



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0536296/2018

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| PA COPAM Nº: 05397/2006/007/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
|----------------------------------|-------------------------------------|

| | |
|---|---------------------|
| EMPREENDEROR: SILVIA FERNANDES DE RESENDE | CPF: 866.266.046-00 |
|---|---------------------|

| | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| EMPREENDIMENTO: FAZENDA QUINTINOS II | MATRÍCULA: 64.894 e 64895 |
|--------------------------------------|---------------------------|

| | |
|-------------------------|-------------|
| MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS | ZONA: Rural |
|-------------------------|-------------|

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme indicado no RAS

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|---|--------|---------------------|
| G-02-04-6 | SUINOCULTURA | 3 | 0 |
| G-02-07-0 | BOVINOCULTURA DE CORTE EXTENSIVA | N.P | 0 |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|----------------------|-----------|
|----------------------|-----------|

| | |
|--|-------------------|
| DANIEL FERNANDES LOUREIRO - ENG. AMBIENTAL | CREA Nº 175.470/D |
|--|-------------------|

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--------------------|-----------|------------|
|--------------------|-----------|------------|

| | | |
|---|-------------|--------------|
| Érica Maria da Silva Gestora Ambiental | 1.314.284-9 | <i>Daiva</i> |
|---|-------------|--------------|

| | | |
|--|-------------|-------------------|
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | <i>R. Alvarez</i> |
|--|-------------|-------------------|



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0536296/2018

O empreendimento Fazenda Quintinos II, matrículas 64.894 e 64.895, desenvolve as atividades agrossilvipastoris de suinocultura e culturas anuais, exercendo suas atividades no município de Indianópolis/MG. Em 08/06/2018 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5397/2006/007/2017, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Daniel Fernandes Loureiro, CREA nº 175.470/D e ART nº 4510514/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 3.766 suínos em 2 galpões, com ciclo de aproximadamente 120 dias em cada lote e vazio sanitário de 5 a 10 dias, e a cultura anual, desenvolvida em aproximadamente 35,00 hectares com plantio de soja e banana.

Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal e consumo humano o empreendedor possui um poço tubular, processo administrativo nº 10529/2014, que encontra-se com análise técnica concluída com sugestão para o deferimento, aguardando a publicação da portaria de outorga. A vazão autorizada supre a demanda hídrica declarada no RAS.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos pela atividade de suinocultura e de origem doméstica, animais mortos, produtos veterinários, resíduos sólidos, utilização de defensivos e emissões atmosféricas (gás metano dos biodigestores). A devida destinação de cada tipo de efluente e/ou resíduo está descrita abaixo conforme informado no RAS.

Quanto aos efluentes líquidos, conforme informado no RAS, os efluentes provenientes da atividade de suinocultura (dejetos, água de lavagem dos pisos) são direcionados para um tratamento composto por dois biodigestores e uma lagoa de estabilização final. O gás gerado nos biodigestores é queimado por meio de um queimador de gases, tipo "flare". O biofertilizante gerado é aplicado no solo das áreas de cultura por meio de fertiirrigação. Os efluentes de natureza sanitária doméstica são direcionados para tratamento nos biodigestores juntamente com os efluentes da suinocultura.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Os animais mortos são direcionados para a composteira e após a maturação do composto, utilizados como adubação orgânica na propriedade. As embalagens e frascos vazios de produtos veterinários ou contaminados (luvas, gases, seringas) são recolhidos por empresa devidamente licenciada, contratada pela empresa integradora BRF S.A. Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis, não recicláveis e orgânicos são encaminhados para a coleta pública, que faz a devida segregação e destinação. As embalagens vazias de agrotóxicos são devolvidas para o distribuidor.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob número MG-3130705-4818.5090.71CD.40A3.8EBF.37B1.9086.9346



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0536296/2018

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento apenas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Quintinos II" para as atividades de Suinocultura, Culturas anuais e Horticultura, no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

BBB



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Quintinos II

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.


Paulo



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | | |

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Quintinos II

1. Análise de Solo

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4} | pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo | Anualmente |

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.